



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA

006/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS
VICINAIS EM DIVERSAS COMUNIDADES E
DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E
CONSTRUÇÃO DO GALPÃO PARA FEIRA DE
PRODUTORES DE GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
2023

1368
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Concorrência nº 006/2022, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS COMUNIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO PARA FEIRA DE PRODUTORES DE GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 23.084/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”**, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as seguintes empresas:

- AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA;
- AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA;
- DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- MASTERCON CONSTRUTORA LTDA.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

B

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

EMPRESA	VALOR LOTE I	VALOR LOTE II
AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA	R\$ 812.842,06	-
AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA	R\$ 856.703,00	R\$ 2.451.335,83
DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 839.476,12	R\$ 2.451.335,82
MASTERCON CONSTRUTORA LTDA	-	R\$ 2.178.475,95

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório itens 15 e 16, que definem a forma de apresentação da proposta comercial e procedimento da licitação:

16.19. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- apresentarem preços superiores ao estimado no processo (global ou unitários).
- apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma da lei;

Por analogia ao item citado anteriormente, constatou-se em análise a composição de custo apresentada pela empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA** que a mesma encontra-se **DESCLASSIFICADA**, pois não apresentou a planilha orçamentária devidamente preenchida, conforme solicitado no item 15 - DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE, Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, deixando

1370
L

D

Ateli



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

de considerar os itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 12.1, 12.2 e 12.3.

Ao analisar a composição de custo da empresa **MASTERCON CONSTRUTORA LTDA**, atentou-se que no item 3.2 a concorrente não considera o somatório da mão de obra (R\$ 0,16) com equipamentos (R\$ 2,25), apresentando um total equivocado de R\$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos), ao invés de R\$ 2,41 (Dois reais e quarenta e um centavos).

No item 5.2 a participante evidencia que a produção da sua equipe e a produtividade dos equipamentos realizam em uma hora de trabalho 3 unidades de placa de advertência, porém a composição de custo não demonstra esse cálculo ((R\$ 126,14 de equipamentos + R\$ 70,00 de mão de obra) / (produção de equipe 3 unidades)) = R\$ 65,38. Logo, somando o valor de R\$ 65,38 + atividades auxiliares (R\$ 274,92) teríamos um total de R\$ 340,00, ao invés de R\$ 442,23.

No item 5.3 a participante evidencia que a produção da sua equipe e a produtividade dos equipamentos realizam em uma hora de trabalho 3 unidades de placa de regulamentação, porém a composição de custo não demonstra esse cálculo ((R\$ 140,94 de equipamentos + R\$ 70,00 de mão de obra) / (produção de equipe 3 unidades)) = R\$ 70,31. Logo, somando o valor de R\$ 70,31 + atividades auxiliares (R\$ 161,26) teríamos um total de R\$ 231,57, ao invés de R\$ 372,20.

No item 5.4 a participante evidencia que a produção da sua equipe e a produtividade dos equipamentos realizam em uma hora de trabalho 4 unidades de suporte e travessa para placas, porém a composição de custo não demonstra esse cálculo ((R\$ 140,94 de equipamentos + R\$ 56,93 de mão de obra) / (produção de equipe 4 unidades)) = R\$ 49,46. Logo, somando o valor de R\$ 49,46 + atividades auxiliares (R\$ 4,15) + material (R\$ 70,41) + tempo fixo (R\$ 0,63) teríamos um total de R\$ 124,65, ao invés de R\$ 273,06.

Assim, a empresa **MASTERCON CONSTRUTORA LTDA** encontra-se **DESCLASSIFICADA**.

10

137
e
FAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A empresa denominada **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** encontra-se **CLASSIFICADA**, uma vez que atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e descrições conforme estabelecidos.

À vista da análise realizada na proposta apresentada pela empresa denominada **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, a mesma encontra-se **CLASSIFICADA**, pois evidenciou a composição de custo devidamente acordada com os valores praticados no seu orçamento, atendendo as exigências requisitadas no edital.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 015/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a **CLASSIFICAÇÃO** de acordo com análise das composições de custo unitários das empresas:

EMPRESA	VALOR LOTE I	VALOR LOTE II
1º - DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 839.476,12	R\$ 2.451.335,82
2º - AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA	R\$ 856.703,00	R\$ 2.451.335,83

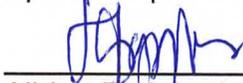
Este é o parecer,

São Mateus, 06 de fevereiro de 2023.



Karoline dos Santos Zambi
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto: 14.583/2023

Aprovado por:



Albino Enézio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Decreto: 14.553/2023